

## Mestrado

### Mestrado em Geociências

#### Mestrado Em Engenharia Geológica e de Minas

*Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra*

### Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC)

*24 de setembro de 2020 - Diário da República, 2.ª série, nº187*

#### Artigo 41.º

*Dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou outro trabalho final*

1 — O/a estudante pode inscrever-se na dissertação, trabalho de projeto, estágio ou outro trabalho final de mestrado quando usufrua da condição de finalista que lhe permita completar o ciclo de estudos com essa inscrição.

2 — A inscrição nas unidades curriculares referidas no número anterior pode ainda depender de condições específicas definidas pela UO a que pertence o ciclo de estudos, desde que observado o estipulado no n.º 2 do artigo 36.º.

#### Artigo 42.º

*Orientação, elaboração e entrega de trabalho final de mestrado*

1 — A elaboração de dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou outros trabalhos finais de mestrado, é orientada por doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nos termos previstos nas normas regulamentares do mestrado.

2 — O orientador pode solicitar a todo o tempo, ao órgão legal e estatutariamente competente da UO, a renúncia à orientação do/a estudante mediante justificação adequada, devendo aquele órgão proceder à sua substituição.

3 — O/a estudante que considere não ter orientação adequada à boa prossecução dos trabalhos finais de mestrado deve comunicar esse facto atempadamente ao coordenador de curso, que deve desenvolver os necessários trâmites para resolução ou esclarecimento da situação, podendo solicitar ao órgão competente da UO a substituição de orientador, mediante justificação fundamentada.

4 — Os requisitos a que deve obedecer a elaboração da dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou outro trabalho final de mestrado, são definidos pelo CC da UO e plasmados na estrutura e plano de estudos do respetivo ciclo de estudos.

5 — O prazo para a entrega dos trabalhos finais de mestrado nas situações referidas nos números anteriores é definido pela UO, tendo a sua defesa e discussão pública de ocorrer até ao prazo máximo definido anualmente por despacho reitoral e de acordo com o calendário escolar do respetivo ano letivo.

6 — A entrega ou submissão destes trabalhos é feita em suporte digital, no Inforestudante, respeitando as normas de identidade visual da UC em vigor à data da entrega.

7 — A reprovação ou ausência de defesa no prazo referido no n.º 5 obriga a inscrição no ano letivo seguinte.

8 — No caso de estágio, o/a estudante pode, de acordo com as orientações da UO, ser dispensado de repetir a parte prática caso nela tenha obtido classificação positiva.

### **Artigo 43.º**

#### *Constituição do júri*

1 — A dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou outro trabalho final de mestrado, é objeto de apreciação e discussão pública por um júri constituído para o efeito.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Os membros do júri podem ser de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto, o relatório de estágio ou outro trabalho final de mestrado, devendo pelo menos dois ser professores ou investigadores da UC.

4 — No caso de mestrados em associação os membros da IES associada são considerados, para efeitos de composição do júri, como membros externos.

5 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, exceto se se tratar de um ciclo de estudos em associação com IES estrangeiras, caso em que, se existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o mesmo constituído por cinco a sete membros.

6 — O júri é nomeado pelo CC da UO, que determina qual dos membros assume a presidência, podendo a competência de nomeação ser delegada no/a Diretor/a.

7 — Nos ciclos de estudos em associação entre várias UO, a competência disposta no número anterior cabe à UO responsável pela sua gestão em conformidade com o definido no Acordo de Associação.

8 — Os orientadores não podem presidir ao júri.

9 — O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito aos membros do júri e ao mestrando, sendo que as provas deverão ser anunciadas na página web da UO.

## **Artigo 44.º**

### *Funcionamento do júri*

- 1 — O presidente do júri acorda com os restantes membros a designação do arguente da dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou outro trabalho final de mestrado.
- 2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 3 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
- 4 — Das reuniões do júri são lavradas atas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 5 — Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri este é substituído pelo membro da UC mais graduado e mais antigo que pertença ao júri, exceto se este for o orientador.
- 6 — O funcionamento do júri regula -se pelo disposto nos normativos que lhe forem aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo.

## **Artigo 45.º**

### *Ato público de defesa*

- 1 — A prova pública de discussão e defesa da dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou outro trabalho final de mestrado, não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao mestrando tempo idêntico de resposta ao utilizado pelos membros do júri.
- 2 — A aprovação na prova pública é expressa no intervalo 10 -20 na escala numérica inteira de 0 a 20.
- 3 — Quando necessário admite -se a participação de membros do júri por teleconferência, com exceção do presidente e desde que assegurado quórum presencial mínimo de funcionamento, não inferior a 50 % dos membros que integram o júri.
- 4 — Em casos devidamente fundamentados, o candidato pode realizar as provas públicas por videoconferência, desde que sejam asseguradas as devidas condições logísticas e o candidato possa estar acompanhado por, pelo menos, um dos membros do júri.
- 5 — Nas situações referidas nos n.os 3 e 4, a ata, depois de lida em voz alta perante o júri, é assinada pelos membros fisicamente presentes, dela devendo constar a indicação dos membros que participaram por videoconferência.
- 6 — Os originais das atas referentes às deliberações do júri são arquivados no processo individual do/a estudante, no arquivo do SGA.

## **Artigo 46.º**

### *Classificação final do grau de mestre*

- 1 — Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10 -20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, e associada a menção qualitativa de Suficiente (10 -13 valores); Bom (14 -15 valores); Muito Bom (16 -17 valores) ou Excelente (18 -20 valores).
- 2 — A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado e na prova de defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou outro trabalho final de mestrado.
- 3 — A ponderação tem por base o número de ECTS fixados para as unidades curriculares e para a dissertação, o trabalho de projeto, o relatório de estágio ou outro trabalho final de mestrado, salvo disposição em contrário constante do enquadramento do ciclo de estudos ou outra regulamentação aplicável.
- 4 — O resultado apurado nos termos do número anterior é arredondado às unidades, considerando -se como unidade qualquer fração igual ou superior a 5 décimas obtida a partir da média truncada às centésimas.
- 5 — As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de “aprovado” ou “reprovado” não são consideradas para efeito de classificação final.
- 6 — A classificação final é expressa até às milésimas, truncada à casa decimal seguinte, no Suplemento ao Diploma.

## **Artigo 47.º**

### *Depósito de trabalho final de mestrado*

- 1 — Após a ata com a classificação da defesa ser lacrada pelo júri e aceite no SGA, a versão digital do trabalho final de mestrado, bem como a definição de possíveis condições de embargo, será automaticamente comunicada ao Estudo Geral, ou Repositório Digital da Produção Científica da UC.
- 2 — A opção entre acesso livre ou embargo é realizada durante a submissão do trabalho final de mestrado, e pode ser alterada pelo autor, sendo esta informação comunicada ao /à(s) orientador/a(es).

## **Regulamento de Atividades Académicas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (RAAFCTUC)**

*15 de dezembro de 2021 – Diário da República, 2.ª série, nº241*

### **Artigo 16.º**

#### *Dissertação, Estágio ou Trabalho de Projeto*

1 — A coordenação do ciclo de estudos deve divulgar as regras e prazos para atribuição de orientadores aos estudantes.

2 — Os estudantes podem propor o seu próprio tema de Dissertação, Estágio ou Trabalho de Projeto, que terá de ser aprovado pela coordenação do ciclo de estudos, que indicará o respetivo orientador. A proposta apresentada pelo estudante poderá indicar um orientador, que terá de ter dado a sua concordância.

3 — O orientador tem de ser um professor ou investigador de uma das UO coorganizadoras do ciclo de estudos, podendo a orientação ser assegurada, em regime de coorientação, por um doutor, um investigador, um professor aposentado ou jubilado ou um especialista, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da FCTUC, ouvida a Comissão Científica do departamento responsável pelo ciclo de estudos.

4 — Nos ciclos de estudos organizados em conjunto com outras Instituições de Ensino Superior, pelo menos um dos orientadores deverá ser um professor ou investigador de uma das Instituições participantes.

5 — O estudante que considere não ter orientação adequada à boa prossecução dos trabalhos finais de mestrado deve comunicar esse facto atempadamente ao Coordenador de curso, que deve desenvolver os necessários trâmites para resolução ou esclarecimento da situação, podendo solicitar ao órgão competente da UO a substituição de orientador, mediante justificação fundamentada.

6 — As unidades curriculares Dissertação, Estágio ou Trabalho de Projeto quando realizadas fora do meio académico são objeto de acordo específico.

7 — Nos mestrados de formação de professores para a docência nos ensinos Básico e Secundário, a orientação é assegurada por um orientador em cada uma das áreas científicas e por um orientador cooperante conforme definido no Decreto -Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

a) O funcionamento dos mestrados de formação de professores para a docência nos ensinos básico e secundário é acompanhado por uma Comissão de Estágios Pedagógicos, constituída pelos Coordenadores de todos os mestrados de formação de professores. A Comissão de Estágios Pedagógicos elege um presidente de entre os seus membros;

b) A Comissão de Estágios Pedagógicos é responsável pela criação da rede de escolas cooperantes e por propor os protocolos de cooperação previstos no Decreto -Lei n.º 79/2017, de 14 maio.

8 — Na escolha do(s) orientador(es) devem ser tidas em conta as situações de incompatibilidade que possam configurar conflito de interesses, nomeadamente as referidas na alínea b) do ponto 1 do Artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo vigente.

9 — Quando a Dissertação, o Relatório de Estágio ou o Trabalho de Projeto tenham duração superior a um semestre deverá existir pelo menos um momento intermédio de apresentação do estado do trabalho a uma audiência mais lata que o candidato e seus orientadores. Esta avaliação intermédia deverá decorrer em época prevista para avaliação no calendário escolar.

10 — As regras de preparação e entrega da Dissertação, do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto são definidas pela coordenação de cada ciclo de estudos, incluindo sempre pelo menos um texto escrito, onde o título, o resumo e as palavras -chave são apresentados em Português e em Inglês. A capa e contracapa da Dissertação, do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto devem obedecer às normas de identidade visual da UC.

11 — A Dissertação, o Relatório de Estágio ou o Trabalho de Projeto deve ser submetida(o) na plataforma informática, para posterior discussão pública.

12 — Além do exigido pelo RAUC, é submetido na plataforma informática parecer do(s) orientador(es), sobre o trabalho desenvolvido pelo estudante no âmbito da Dissertação, do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto.

13 — A apresentação e discussão da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto inclui uma defesa pública feita perante um júri, constituído nos termos definidos no RAUC. O Presidente do júri é um doutor da FCTUC exceto nos casos de ciclos de estudos organizados em conjunto com outras UO ou outras Instituições de Ensino Superior, em que a presidência pode ser atribuída a um doutor de qualquer das entidades responsáveis pelo ciclo de estudos, tendo em consideração os acordos assinados entre as instituições relativas a esse ciclo de estudos.

14 — O funcionamento do júri e o ato público de defesa são os descritos no RAUC, devendo incluir uma apresentação pelo candidato que não deve exceder vinte minutos.

15 — Nos casos em que alguns membros do júri participem por teleconferência a ata, depois de lida em voz alta perante todos os elementos do júri, é assinada pelos membros fisicamente presentes, sendo anexadas declarações de concordância pelos membros que participaram por teleconferência, podendo estas ser submetidas por via eletrónica.

16 — O júri pode determinar a introdução de correções na Dissertação, no Relatório de Estágio ou no Trabalho de Projeto. Neste caso, o estudante dispõe de 10 dias úteis para entregar a versão final corrigida, em suporte digital, que deve ser validada pelo orientador.

17 — Para efeitos de depósito legal, a versão final em formato digital, corrigida se o júri o recomendar, é inserida no repositório público da UC.

18 — O candidato e o orientador avisam a coordenação do ciclo de estudos no caso de haver conteúdos de natureza confidencial. O júri tem acesso à versão completa devendo manter reserva de confidencialidade relativamente ao conteúdo para além do contexto das provas públicas.

## **Artigo 17.º**

### *Línguas Estrangeiras*

- 1 — Na escrita da Dissertação, do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto e nos respetivos atos públicos de defesa pode ser usada a língua portuguesa ou a língua inglesa.
- 2 — O Conselho Científico pode admitir a utilização de outras línguas estrangeiras, sob proposta da Comissão Científica do departamento responsável pelo ciclo de estudos.

## **Regulamento interno do DCT-FCTUC**

### **Avaliação Intermédia**

- 1 - Os estudantes dos mestrados sediados no DCT, Mestrado em Geociências e Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas, terão uma avaliação intermédia da Unidade Curricular de Dissertação. Esta avaliação é pública e realizada perante um júri composto por três membros, incluindo o coordenador do curso e dois docentes ou investigadores do DCT. A maioria dos elementos do júri não deve integrar a equipa de orientação do estudante, sendo a sua constituição definida pelo coordenador do ciclo de estudos.
- 2 - A avaliação intermédia consistirá numa apresentação/demonstração pelo estudante do projeto de tese que está a realizar. Deve incluir informação sobre a natureza do trabalho, objetivos, estado da arte, metodologias, dados obtidos, cronograma, entre outros elementos considerados relevantes.
- 3 - A avaliação é qualitativa e deve ser tida em consideração na classificação final obtida posteriormente na Unidade Curricular de Dissertação. A avaliação qualitativa considerará os níveis de “insuficiente”, “suficiente” e “bom”, sendo registada em ata.
- 4 - Após a avaliação intermédia será fornecido ao estudante um conjunto de comentários e/ou recomendações que poderão ser tidos em consideração na elaboração da Dissertação de Mestrado.
- 5 - A data da avaliação intermédia deve ser comunicada com pelo menos 2 semanas de antecedência e coincidir aproximadamente com o fim do primeiro semestre e início do segundo semestre.